



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.442, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Autoriza a criação do Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM); institui a Política Nacional da Mineração e do Desenvolvimento de Terras Raras, Minerais Críticos e Minerais Estratégicos; e altera a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2780/2024.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 04/09/2025 11:22:37.503 - Mesa

PL n.4442/2025

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Autoriza a criação do Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM); institui a Política Nacional da Mineração e do Desenvolvimento de Terras Raras, Minerais Críticos e Minerais Estratégicos; e altera a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a criação do Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM), institui a Política Nacional da Mineração e do Desenvolvimento de Terras Raras, Minerais Críticos e Minerais Estratégicos, e altera a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – minerais críticos: minerais indispensáveis para setores estratégicos da economia mundial, cuja disponibilidade atual ou futura apresenta risco em razão de limitações de produção, fornecimento ou fragilidades na cadeia de suprimento;

II – minerais estratégicos: minerais cuja relevância decorre de vantagens comparativas nacionais e que desempenham papel essencial na economia, especialmente na geração de superávit da balança comercial, contribuindo para o fortalecimento da posição econômica e geopolítica do Brasil;

III – terras raras: os elementos químicos pertencentes à série dos lantanídeos, acrescidos do escândio e o ítrio, conforme classificação adotada pela União Internacional de Química Pura e Aplicada (IUPAC).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Art. 2º Fica autorizada a criação do CNPM, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I – estabelecer estratégias, diretrizes, desenvolver e supervisionar a execução de planos para o aproveitamento sustentável dos recursos minerais, considerando o desenvolvimento socioeconômico brasileiro, a segurança energética, tecnológica, industrial e a defesa nacional;

II – orientar a identificação, mapeamento e classificação de reservas estratégicas, com ênfase em minerais críticos e terras raras, definindo critérios técnicos e geopolíticos para sua exploração;

III – definir critérios e diretrizes para a outorga e o acompanhamento de direitos minerários relativos a minerais críticos e terras raras, em articulação com a Agência Nacional de Mineração e demais órgãos competentes;

IV – promover o uso racional e eficiente dos recursos minerais, incentivando práticas de economia circular, reaproveitamento e reciclagem;

V – definir diretrizes para o direcionamento de investimentos em pesquisa geológica, prospecção, lavra, beneficiamento, industrialização e reciclagem de minerais, especialmente de terras raras, minerais críticos e estratégicos, promovendo a industrialização do Brasil;

VI – propor diretrizes para a constituição, manutenção e utilização de estoques de minerais críticos, visando à segurança energética, industrial, tecnológica e militar;

VII – definir projetos minerários de interesse nacional com prioridade de implantação;

VIII – fomentar a pesquisa científica e tecnológica voltada à exploração sustentável, à transformação e ao beneficiamento mineral, especialmente dos minerais críticos e estratégicos, inclusive mediante parcerias público-privadas e cooperação internacional, promovendo a industrialização do Brasil;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

IX – estabelecer metas e critérios de conteúdo nacional em bens, serviços, equipamentos e insumos utilizados na exploração e no beneficiamento de minerais críticos, estratégicos e terras raras;

X – definir políticas de transferência de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, e capacitação de mão de obra especializada, associadas aos projetos minerários de interesse nacional, promovendo a industrialização do Brasil;

XI – acompanhar e avaliar o cenário internacional de oferta, demanda e preços de minerais estratégicos, propondo medidas de mitigação de riscos geopolíticos e econômicos;

XII – propor diretrizes para acordos, tratados e parcerias internacionais no setor mineral, assegurando a proteção de interesses estratégicos nacionais;

XIII – acompanhar e avaliar o desempenho do setor mineral, emitindo recomendações e orientações técnicas para otimizar o aproveitamento dos recursos minerais e assegurar o abastecimento nacional;

XIV – articular-se com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com o setor privado e a academia, para implementar a política mineral nacional;

XV – criar comitês técnicos permanentes ou temporários para o estudo e proposição de políticas específicas relacionadas a minerais críticos, estratégicos, terras raras e tecnologias emergentes; e

XVI – exercer outras atribuições estratégicas necessárias ao cumprimento de suas finalidades e à implementação da política nacional para as atividades de mineração.

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o CNPM contará com o apoio técnico dos órgãos reguladores com competências relacionadas ao setor mineral.

§ 2º O CNPM será regulamentado por decreto do Presidente da República, que determinará sua composição e a forma de seu funcionamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 04/09/2025 11:22:37.503 - Mesa

PL n.4442/2025

§ 3º O CNPM contará com representantes do Poder Público, do setor produtivo, da comunidade científica e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 3º Fica instituída a Política Nacional da Mineração e do Desenvolvimento de Terras Raras, Minerais Críticos e Minerais Estratégicos, com os seguintes princípios:

I – soberania nacional sobre as terras raras e os recursos minerais críticos e estratégicos;

II – sustentabilidade ambiental e socioeconômica na cadeia de produção;

III – agregação de valor no território nacional, promoção da industrialização e do superávit da balança comercial do Brasil;

IV – desenvolvimento tecnológico;

V – segurança energética, tecnológica e militar;

VI – estímulo à pesquisa científica, inovação e capacitação de mão de obra.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional da Mineração e do Desenvolvimento de Terras Raras, Minerais Críticos e Minerais Estratégicos:

I – promover a pesquisa e quantificação das reservas brasileiras de terras raras e de minerais críticos e estratégicos no Brasil;

II – incentivar a lavra e o beneficiamento sustentáveis das terras raras e minerais estratégicos em território nacional;

III – promover parcerias público-privadas, atrair investimentos estrangeiros e fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva nacional;

IV – garantir a soberania nacional e o desenvolvimento socioeconômico, industrial e tecnológico;

V – estabelecer mecanismos de controle e fiscalização;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 04/09/2025 11:22:37.503 - Mesa

PL n.4442/2025

VI – assegurar a repartição justa dos benefícios da exploração mineral e a proteção socioambiental;

VIII – alinhar o Brasil às melhores práticas e compromissos internacionais.

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional da Mineração e do Desenvolvimento de Terras Raras, Minerais Críticos e Minerais Estratégicos:

I – o Plano Nacional da Mineração e do Desenvolvimento de Terras Raras;

II – a integração com planos setoriais e programas nacionais correlatos;

III – a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado;

IV – os incentivos fiscais, financeiros, creditícios e regulatórios legalmente instituídos;

V – o enquadramento de projetos minerários de interesse nacional com prioridade de implantação;

VI – o apoio ao licenciamento ambiental e a integração interinstitucional;

VII – a estrutura de acompanhamento e avaliação do desempenho do setor mineral;

VIII – os critérios e diretrizes para a outorga e o acompanhamento de direitos minerários relativos a minerais críticos e terras raras;

IX – as diretrizes para o direcionamento de investimentos em pesquisa geológica, prospecção, lavra, beneficiamento, industrialização e reciclagem de minerais;

X – as diretrizes para a constituição, manutenção e utilização de estoques de minerais críticos, visando à segurança energética, industrial, tecnológica e militar;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

XI – as metas e critérios de conteúdo nacional em bens, serviços, equipamentos e insumos utilizados na exploração e no beneficiamento de minerais críticos, estratégicos e terras raras; e

XII – as políticas de transferência de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, e capacitação de mão de obra especializada, associadas aos projetos minerários de interesse nacional.

Art. 6º O Poder Executivo federal fomentará mecanismos de cooperação e integração com Estados, Municípios e o Distrito Federal para agilizar e qualificar o licenciamento ambiental de projetos de minerais críticos ou estratégicos, assegurando suporte técnico e tecnológico, na forma do regulamento.

Art. 7º A análise de projetos minerários de interesse nacional, assim enquadrados pelo CNPM, deverá ser priorizada pela administração pública federal.

Art. 8º O Poder Executivo instituirá mecanismos de incentivo para linhas de crédito específicas, com condições diferenciadas para pesquisa, lavra e transformação dos minerais críticos e minerais estratégicos.

Art. 9º A Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I – implementar a política nacional para as atividades de mineração, observando e implementando as diretrizes, planos e prioridades definidas pelo Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM);

II – estabelecer normas e padrões para o aproveitamento dos recursos minerais, observadas as estratégias e diretrizes do CNPM, as políticas de planejamento setorial definidas pelo Ministério de Minas e Energia e as melhores práticas da indústria de mineração;

.....

V – gerir os direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais, observando prioridade e diretrizes estabelecidas pelo CNPM para projetos minerários de interesse nacional;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 04/09/2025 11:22:37.503 - Mesa

PL n.4442/2025

.....

XXXVII – regulamentar a aplicação de recursos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do setor mineral, priorizando projetos minerários de interesse nacional definidos pelo CNPM, especialmente relacionados a terras raras, minerais críticos e tecnologias emergentes;

.....” (NR)

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11. O CNPM deve publicar, em até 18 (dezoito) meses da publicação desta Lei, o Plano Nacional da Mineração e do Desenvolvimento de Terras Raras, considerando os instrumentos de que trata o art. 5º, visando à transformação mineral e a industrialização progressiva no território nacional para terras raras e minerais críticos e estratégicos, bem como ao aumento da exportação de bens com valor agregado.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização legal para a criação do Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM) com finalidade e atribuições bem definidas surge como medida estratégica de Estado, destinada a fortalecer a governança e a coordenação das políticas nacionais relativas aos recursos minerais, especialmente no contexto da crescente relevância de minerais críticos e estratégicos, incluindo as terras raras, para a economia, a tecnologia e a segurança nacional.

A proposição respeita a separação dos Poderes no que se refere à iniciativa do ato, ao limitar-se a fixar princípios, diretrizes e mandatos ao Poder Público. Cabe ao Poder Executivo a instituição do CNPM, bem como a definição de sua composição e de sua estrutura de governança, que deverá contemplar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

representantes do Poder Público, do setor produtivo, da comunidade científica e da sociedade civil.

O CNPM terá estrutura e função análogas às do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), que toma decisões estratégicas sobre geração, transmissão, distribuição e transição energética. Assim como o CNPE define diretrizes para a política energética, o CNPM orientará a política mineral nacional, assegurando que decisões sobre minerais estratégicos e críticos considerem interesses econômicos, tecnológicos, ambientais e de segurança nacional de forma integrada e sustentável.

A experiência do CNPE demonstra que a existência de um conselho de alto nível permite: coordenação de políticas de longo prazo; integração entre planejamento, regulação e execução; agilidade na resposta a crises e flutuações internacionais; transparência e previsibilidade para investidores e indústria.

É fundamental que o Poder Legislativo dê instrumentos e fiscalize o Poder Executivo para o atingimento desses objetivos. Assim, com a criação do CNPM, o Brasil será mais capaz de transformar nosso potencial mineral em vantagem estratégica, garantindo abastecimento seguro de insumos críticos, estímulo à inovação tecnológica e à transferência de tecnologia, geração de valor agregado na cadeia produtiva e fortalecimento da soberania nacional.

O Projeto de Lei também institui a Política Nacional da Mineração e do Desenvolvimento de Terras Raras, Minerais Críticos e Minerais Estratégicos, que estabelece diretrizes para o aproveitamento sustentável e estratégico desses recursos, promovendo desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e industrial no Brasil.

Consideram-se minerais críticos aqueles cuja disponibilidade atual ou futura apresenta risco em razão de limitações de produção, fornecimento ou fragilidades na cadeia de suprimento. Tais minerais são indispensáveis para setores estratégicos da economia mundial, de modo que sua escassez poderia comprometer gravemente o desenvolvimento econômico do País. Entre os impactos mais relevantes, destacam-se:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

a) o suporte à transição energética, garantindo o fornecimento de insumos essenciais para tecnologias de baixo carbono;

b) a manutenção da segurança alimentar e nutricional, assegurando o acesso a recursos fundamentais para a produção e processamento de alimentos;
e

c) a proteção da segurança nacional, dada a relevância de seu consumo direto ou indireto para a infraestrutura crítica e setores sensíveis do País.

Dentro desse universo de minerais críticos, as terras raras constituem um grupo de elementos químicos de importância crescente para a economia mundial, em razão de sua aplicação indispensável em setores de alta tecnologia, como energias renováveis, semicondutores, telecomunicações, defesa e mobilidade elétrica. A justificativa para a priorização de políticas públicas voltadas ao seu desenvolvimento no Brasil repousa especialmente no potencial de agregar valor às cadeias produtivas nacionais, fortalecer a soberania tecnológica e assegurar a inserção competitiva do país em mercados globais de inovação. Além disso, a estruturação de uma política para terras raras possibilita alinhar os objetivos de sustentabilidade ambiental, transição energética e industrialização, consolidando o Brasil como um ator relevante no cenário geopolítico dos minerais críticos.

Por sua vez, minerais estratégicos são aqueles cuja relevância decorre de vantagens comparativas nacionais e que desempenham papel essencial na economia, especialmente na geração de superávit da balança comercial, contribuindo para o fortalecimento da posição econômica e geopolítica do Brasil.

Assim, minerais estratégicos e críticos desempenham papel central em setores-chave como defesa, energia, tecnologia da informação, semicondutores, indústria eletrônica, baterias de alta performance e fontes renováveis de energia.

A crescente dependência internacional desses insumos coloca o Brasil em posição de potencial vantagem geopolítica, desde que haja coordenação política, planejamento estratégico e gestão integrada de reservas e projetos de exploração.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Convictos de que a presente proposição promove medidas de incentivo às cadeias produtivas relacionadas aos minerais críticos e estratégicos, especialmente de terras raras, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 04/09/2025 11:22:37.503 - Mesa

PL n.4442/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.575, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2017**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201712-26:13575>

FIM DO DOCUMENTO